

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Dá-se ao art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, Mensagem 49/2018, às modificações abaixo:

"Art. 36 (...)

(...)

V - integração dos transportes municipais e intermunicipais, nos aspectos físico, tarifário, operacional e institucional, respeitando-se contrato de concessão vigente expedido pelo Estado, categoria básica, operado com veículos apropriados à implantação de bilhetagem eletrônica;

(...)

Parágrafo Único O serviço do contrato de concessão em andamento que tem origem e destino atendendo dois municípios intrínsecos ao do Plano Diretor poderá ser absorvido pelo contrato vigente que explora todos os municípios do PDDI/RMVRC, desde que autorizado pelos entes governamentais envolvidos, após pedidos das concessionárias."

JUSTIFICATIVA

I – O plano diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, composto pelos municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande, estabelece o planejamento de ações de interesse comum, assim como a gestão, a regulação e a fiscalização das atividades prevista em Lei.

II – Esses municípios a partir da aprovação e sanção da Lei passarão a ser tratados como único em ações de interesse comum, como é o caso do transporte de passageiros por ônibus. Dessa forma é que se propõe os aditivos ao artigo que referenda a mobilidade desse Projeto de Lei, diante da dinamicidade que o transporte público exige.

III - Acrescentou-se no Inciso V do artigo 36 "**respeitando-se contrato de concessão vigente expedido pelo Estado, categoria básica, operado com veículos apropriados à implantação de bilhetagem**

eletrônica". Tal emenda ao texto se dá para garantir a segurança jurídica do contrato vigente, bem como privilegiar o interesse público com a certeza da implantação da integração física e temporal através da bilhetagem eletrônica, com ganhos reais de tempo e dinheiro nos deslocamentos dos usuários.

IV - Criou-se para tanto, o Parágrafo Único ao Artigo 36 **"O serviço do contrato de concessão em andamento que tem origem e destino atendendo dois municípios intrínsecos ao do Plano Diretor poderá ser absorvido pelo contrato vigente que explora todos os municípios do PDDI/RMVRC, desde que autorizado pelos entes governamentais envolvidos, após pedidos das concessionárias"**. Essa observação torna-se fundamental para evitar conflitos operacionais, com sobreposição de linhas, trechos e seções, levando a divisão de passageiros, provocando aumentos de custos operacionais, sobrecarregando a planilha tarifária, conseqüentemente proporcionando o desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Vale ressaltar ainda, que essa proposição abre a perspectiva de estender a integração aos outros municípios que compõem a baixada cuiabana como Jangada, Rosário Oeste, Nobres, Barão de Melgaço e Poconé.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Julho de 2018

Lideranças Partidárias